



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Processo Administrativo: 000048/2026

Id.Ciades: 2026.057E0500001.17.0002

#### **1.DO PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ponto Belo/ES, por intermédio da Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designados pela legislação municipal vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, realizará procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e regulamentado pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente procedimento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

O recebimento dos pedidos de credenciamento permanecerá aberto pelo período de vigência deste Edital, iniciando-se em 22/07/2026, às 09h00min.

##### **Local de envio da documentação:**

Plataforma BLL Compras

<https://bll.org.br/>

##### **Endereço para informações:**

Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Rua Guanabara, nº 115, Centro

Ponto Belo/ES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-mail: [licitacao2.pmpb1@gmail.com](mailto:licitacao2.pmpb1@gmail.com)

### **3. DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para realização de exames laboratoriais com finalidade diagnóstica, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Ponto Belo/ES**, conforme procedimentos, códigos e valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP vigente.

3.2. Os serviços compreenderão:

- a) coleta de materiais biológicos;
- b) processamento das amostras;
- c) realização dos exames;
- d) emissão dos laudos;
- e) disponibilização dos resultados;
- f) atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição por preço, uma vez que os valores dos serviços são previamente definidos pela Tabela SIGTAP/SUS.

4.2. O credenciamento possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, garantindo:

- I – igualdade de condições entre os prestadores;
- II – ampliação da rede de atendimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III – continuidade dos serviços;

IV – atendimento eficiente aos usuários do SUS.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A empresa credenciada deverá possuir estabelecimento próprio localizado obrigatoriamente no Município de Ponto Belo/ES.

5.2. O estabelecimento deverá possuir:

- a) licença sanitária válida;
- b) registro no CNES;
- c) estrutura compatível;
- d) equipamentos adequados;
- e) profissionais habilitados;
- f) responsável técnico devidamente registrado.

5.3. A exigência de estabelecimento localizado no Município visa assegurar:

- maior acessibilidade aos usuários;
- redução de deslocamentos;
- atendimento humanizado;
- facilidade de fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **6. DO ATENDIMENTO NO DISTRITO DE ITAMIRA**

6.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento aos usuários residentes no Distrito de Itamira.

6.2. O Município poderá disponibilizar espaço físico próprio para funcionamento de ponto de coleta, conforme disponibilidade administrativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3. Quando disponibilizado local pelo Município, a credenciada permanecerá integralmente responsável por:

- a) profissionais;
- b) materiais;
- c) equipamentos;
- d) coleta;
- e) acondicionamento;
- f) transporte das amostras;
- g) cumprimento das normas sanitárias.

6.4. As despesas decorrentes da disponibilização e manutenção do espaço físico permanecerão sob responsabilidade do Município, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica da credenciada.

6.5. A disponibilização do espaço físico pelo Município não transfere responsabilidade técnica à Administração.

## **7. DOS EXAMES E VALORES**

7.1. Os exames objeto do credenciamento são aqueles constantes do **Anexo VIII – Relação de Exames, Quantidades e Valores SIGTAP/SUS**.

7.2. Os valores serão aqueles definidos pela Tabela SIGTAP/SUS vigente.

7.3. Não haverá disputa de preços entre os interessados.

7.4. Cada interessado poderá solicitar credenciamento para os exames compatíveis com sua capacidade técnica.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme indicação constante dos respectivos instrumentos contratuais.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**100005.1030200602.059 - 33903900000 – FICHA 064**

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar pessoas jurídicas que:

- a) tenham objeto social compatível;
- b) atendam às exigências deste Edital;
- c) apresentem documentação de habilitação completa;
- d) estejam regularmente constituídas.

9.2. Não poderão participar:

- I – empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- II – empresas suspensas ou declaradas inidôneas;
- III – empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

10.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma BLL Compras, a documentação necessária para análise do pedido de credenciamento, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. O recebimento dos pedidos de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do procedimento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.3. A apresentação da documentação implica plena concordância do interessado com todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

10.4. O interessado deverá apresentar requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

10.5. A documentação apresentada deverá estar válida na data da análise pela Comissão de Contratação.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou consolidação;
- c) Documentos de identificação dos representantes legais da empresa;
- d) No caso de cooperativa, documentação conforme legislação aplicável.

### **11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar:

- a) Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente;
- b) Registro da empresa perante o Conselho Profissional competente:

- Conselho Regional de Farmácia – CRF; ou
- Conselho Regional de Biomedicina – CRBM;

conforme o caso;

- c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

- d) Indicação do Responsável Técnico legalmente habilitado;

- e) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante:

I – registro em carteira de trabalho;

II – contrato social, quando sócio;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – outro documento legalmente aceito que comprove o vínculo;

- f) Comprovação de participação em programa de controle externo de qualidade, conforme legislação sanitária vigente;

- g) Declaração de capacidade operacional para execução dos exames pretendidos.

#### **12. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo:

- a) ciência e concordância com as condições do Edital e seus anexos;
- b) inexistência de fatos impeditivos para contratação;
- c) cumprimento das normas relativas ao trabalho do menor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- e) cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados;
- f) inexistência de vínculo impeditivo com agentes públicos, conforme Lei nº 14.133/2021;
- g) responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

### **13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação.

13.2. Poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Será considerado apto ao credenciamento o interessado que comprovar o atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

13.4. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis, o pedido será indeferido.

13.5. O interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento após regularização das pendências.

### **14. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

14.1. Após análise da documentação, a Administração divulgará a relação dos interessados credenciados.

14.2. O resultado será publicado no:

- a) Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) Portal da Transparência do Município;
- d) Plataforma BLL Compras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação imediata, ficando condicionado à necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Caberá recurso administrativo contra decisão de indeferimento do pedido de credenciamento ou descredenciamento.

15.2. O prazo para apresentação de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão.

15.3. O recurso deverá ser apresentado por meio da Plataforma BLL Compras ou protocolo administrativo.

15.4. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo legal.

## **16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A distribuição dos exames entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante critérios objetivos.

16.2. Serão observados:

- a) número de empresas credenciadas;
- b) capacidade técnica e operacional;
- c) estrutura disponível;
- d) demanda dos usuários;
- e) necessidade da rede municipal de saúde.

16.3. A distribuição deverá respeitar o princípio da isonomia, garantindo tratamento igualitário entre os prestadores credenciados.

16.4. O Município poderá adequar os quantitativos conforme necessidade da população e disponibilidade financeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Após o credenciamento, a Administração poderá formalizar contrato administrativo com as empresas consideradas aptas.

17.2. A contratação dependerá:

- a) da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) da disponibilidade orçamentária;
- c) da manutenção das condições de habilitação.

17.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos previstos.

#### **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da produção efetivamente realizada.

18.2. A credenciada deverá apresentar:

- a) relatório dos exames realizados;
- b) documentos fiscais;
- c) documentos necessários para liquidação da despesa.

18.3. O pagamento será efetuado após conferência e atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.5. Somente serão pagos exames devidamente autorizados, realizados e aprovados pela fiscalização.

## **19. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

19.1. Os valores contratados seguirão exclusivamente a Tabela SIGTAP/SUS vigente.

19.2. Havendo atualização oficial promovida pelo Ministério da Saúde, os valores serão automaticamente ajustados conforme nova tabela publicada.

19.3. Não haverá reajuste por índice econômico, considerando que os valores possuem origem em tabela oficial do SUS.

## **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A Administração designará gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

20.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a prestação dos serviços;
- b) verificar a qualidade dos exames;
- c) conferir produção apresentada;
- d) registrar ocorrências;
- e) determinar correções necessárias.

20.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da credenciada pela correta execução dos serviços.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

21.1. São obrigações da empresa credenciada:

- a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e contrato administrativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) realizar os exames laboratoriais com observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais vigentes;
- c) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- d) manter estabelecimento regularizado perante os órgãos competentes;
- e) possuir e manter responsável técnico devidamente habilitado;
- f) disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atendimento da demanda;
- g) garantir a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos exames realizados;
- h) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- i) realizar a coleta, acondicionamento, identificação e transporte das amostras biológicas conforme normas sanitárias;
- j) emitir laudos dos exames realizados dentro dos padrões técnicos exigidos;
- k) manter sigilo das informações dos pacientes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- l) apresentar mensalmente os documentos necessários para conferência da produção e pagamento;
- m) atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) realizar atendimento no Distrito de Itamira, quando solicitado pela Administração;
- o) cumprir as determinações da fiscalização contratual;
- p) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços;
- q) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos usuários, servidores ou terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

22.1. Constituem obrigações do Município:

- a) disponibilizar as informações necessárias para execução dos serviços;
- b) encaminhar os usuários autorizados para realização dos exames;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- d) conferir a produção apresentada pela credenciada;
- e) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aprovados;
- f) comunicar formalmente irregularidades identificadas;
- g) designar gestor e fiscal do contrato;
- h) disponibilizar, quando houver disponibilidade administrativa, espaço físico para ponto de coleta no Distrito de Itamira.

## **23. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA**

23.1. A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução técnica dos serviços laboratoriais.

23.2. A disponibilização de espaço físico pelo Município, quando ocorrer, não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica, sanitária ou operacional.

23.3. Caberá exclusivamente à credenciada responder perante:

- a) órgãos de vigilância sanitária;
- b) conselhos profissionais;
- c) órgãos de fiscalização;
- d) usuários dos serviços.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

24.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

24.2. A empresa credenciada deverá executar diretamente os serviços contratados, mantendo a responsabilidade técnica e administrativa pela prestação.

24.3. Eventual necessidade de utilização de serviços auxiliares deverá observar as normas aplicáveis e dependerá de autorização prévia da Administração.

## **25. DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços laboratoriais mediante credenciamento, inexistindo riscos que justifiquem a exigência.

25.2. A decisão encontra fundamento no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. A credenciada que praticar atos em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato Administrativo ou da legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – prestar serviços laboratoriais em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou profissionais aplicáveis;

IX – deixar de cumprir determinações da fiscalização contratual;

X – realizar exames sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou apresentar produção irregular para fins de pagamento.

#### **26.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Poderão ser aplicadas à credenciada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

Será aplicada exclusivamente quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, quando não resultar prejuízo relevante à Administração ou aos usuários dos serviços.

II – Multa;

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória:

De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual inadimplida, quando houver atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações previstas no contrato.

b) Multa compensatória:

De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da conduta, quando ocorrer:

I – inexecução parcial relevante do contrato;

II – inexecução total do objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III – prejuízo causado à Administração ou aos usuários;

IV – apresentação de informações falsas ou documentos fraudulentos;

V – realização de serviços sem observância das condições contratadas.

26.3.1. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à credenciada.

26.3.2. Caso os valores devidos pela Administração sejam insuficientes para quitação da multa, a credenciada deverá realizar o recolhimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

III – Impedimento de licitar e contratar;

A Administração poderá aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados:

a) a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados;

d) a existência de reincidência;

e) as medidas adotadas pela empresa para reparar os danos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Será aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada conduta incompatível com a manutenção da relação contratual, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **26.4. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

26.4.1. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, assegurando-se à credenciada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) ciência da instauração do procedimento;
- b) acesso aos autos;
- c) apresentação de defesa no prazo legal;
- d) produção de provas;
- e) decisão fundamentada pela autoridade competente.

26.4.2. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração ou aos usuários;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

### **26.5. DO DESCONTO E COBRANÇA DAS MULTAS**

26.5.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos existentes em favor da credenciada decorrentes da execução contratual.

26.5.2. Não sendo possível o desconto, a Administração promoverá a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

### **26.6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital não afasta a responsabilidade civil ou penal da credenciada pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros.

## **27. DO DESCREDENCIAMENTO**

27.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação da própria empresa credenciada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – por descumprimento das condições estabelecidas;

III – pela perda das condições de habilitação;

IV – pela prestação inadequada dos serviços;

V – pela prática de infrações administrativas.

27.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração deverá observar:

- a) comunicação formal à empresa;
- b) indicação dos motivos;
- c) concessão de prazo para defesa;
- d) decisão fundamentada da autoridade competente.

## **28. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

28.1. O presente Edital permanecerá aberto durante sua vigência para recebimento de novos pedidos de credenciamento.

28.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## **29. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

29.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao presente Edital, 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

29.2. As manifestações deverão ser encaminhadas:

- a) pela Plataforma BLL Compras;
- b) por meio eletrônico disponibilizado pela Administração;
- c) mediante protocolo junto ao Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

29.3. A Administração responderá aos pedidos apresentados no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

29.4. As decisões serão disponibilizadas aos interessados e juntadas aos autos do processo administrativo.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. A participação no procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

30.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação imediata, estando condicionado ao interesse público, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

30.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**ANEXO II – Termo de Referência**

**ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Aceitação das Condições do Credenciamento**

**ANEXO V – Declaração Unificada**

**ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo**

**ANEXO VII – Declaração de Responsável Técnico**

**ANEXO VIII – Relação de Exames, Códigos SIGTAP, Quantidades e Valores**

## **31. DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento de credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponto Belo/ES, 16 de julho de 2026.

**Franciely Pinto da Silva**

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Ponto Belo/ES, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 002/2026**, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas em análises clínicas para realização de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Declara, para os devidos fins, que:

- a) possui interesse em prestar os serviços objeto do presente credenciamento, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- b) possui capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para execução dos exames laboratoriais pretendidos;
- c) concorda integralmente com os valores estabelecidos pela **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP vigente**, não havendo disputa de preços entre os interessados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) possui ciência de que o presente credenciamento não gera direito adquirido à contratação imediata, estando sua contratação condicionada à necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público;

e) compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e eventual contrato administrativo;

f) responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

#### **Relação dos exames para os quais solicita credenciamento:**

#### **Item Código SIGTAP Descrição do Exame Quantidade Estimada**

Declara ainda que possui disponibilidade para atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, inclusive conforme as condições previstas para atendimento no Distrito de Itamira, quando solicitado pela Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ponto Belo/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;
2. Tem pleno conhecimento de que o procedimento possui natureza de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo competição por preço entre os interessados;
3. Concorde que os serviços serão remunerados conforme os valores definidos na **Tabela SIGTAP/SUS vigente**, observadas eventuais atualizações oficiais promovidas pelo Ministério da Saúde;
4. Compromete-se a executar os serviços laboratoriais conforme as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, incluindo as determinações da ANVISA e dos Conselhos Profissionais competentes;
5. Declara possuir estrutura física, equipamentos, materiais, profissionais habilitados e condições técnicas necessárias para execução dos exames para os quais solicita credenciamento;
6. Compromete-se a atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, observadas as regras estabelecidas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7. Declara ciência de que o Município poderá realizar fiscalização, auditoria e conferência da produção apresentada para fins de pagamento;
8. Declara ciência de que o credenciamento não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, estando condicionado à demanda da Administração e disponibilidade financeira;
9. Declara que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pela qualidade dos exames realizados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ponto Belo/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2026**, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, que:

**I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

- a) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

Declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

- ( ) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ( ) não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

**III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE**

Declara que não utiliza trabalho análogo ao escravo, trabalho forçado ou qualquer forma de exploração irregular de mão de obra.

**IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declara que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme legislação vigente.

#### **V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO**

Declara que seus sócios, administradores ou representantes legais não possuem vínculo que caracterize impedimento para contratação com o Município de Ponto Belo/ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VI – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventual falsidade.

#### **VII – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Declara estar ciente e compromete-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento, sigilo e proteção das informações dos usuários do SUS.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ponto Belo/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de participação no **Credenciamento nº 002/2026**, promovido pela **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ponto Belo/ES**, que possui como Responsável Técnico pela execução dos serviços laboratoriais o(a) profissional abaixo identificado(a):

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Registro \_\_\_\_\_ profissional:

( ) Conselho Regional de Farmácia – CRF nº \_\_\_\_\_

( ) Conselho Regional de Biomedicina – CRBM nº \_\_\_\_\_

( ) Outro Conselho Profissional competente: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Declara, ainda, que o(a) profissional acima indicado(a):

- a) possui habilitação legal para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente credenciamento;
- b) encontra-se devidamente registrado(a) perante o Conselho Profissional competente;
- c) responderá tecnicamente pela execução dos serviços laboratoriais, garantindo o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- d) acompanhará os procedimentos realizados pela empresa credenciada, incluindo coleta, processamento, análise, controle de qualidade, emissão de laudos e demais atividades relacionadas aos exames laboratoriais;
- e) permanecerá vinculado(a) à empresa durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente à Administração eventual substituição ou alteração da responsabilidade técnica;
- f) possui ciência das responsabilidades administrativas, civis e profissionais decorrentes do exercício da função.

Declara também que o vínculo do responsável técnico com a empresa será comprovado mediante documentação apresentada junto aos documentos de habilitação, podendo ser:

- ( ) Contrato Social/Estatuto, quando integrante do quadro societário;
- ( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ( ) Contrato de prestação de serviços;
- ( ) Outro documento legalmente aceito: \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ponto Belo/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Representante Legal da Empresa**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsável Técnico**

Nome: \_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VIII – RELAÇÃO DE EXAMES, CÓDIGOS SIGTAP, QUANTIDADES E VALORES**

| ITEM | EXAME                                                               | CÓD. SUS   | QTDE  | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------|------------|-------|--------------------|-----------------|
| 1    | HEMOGRAMA COMPLETO                                                  | 0202020380 | 8.640 | R\$ 4,11           | R\$ 35.510,40   |
| 2    | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS) | 0202050017 | 5.760 | R\$ 3,70           | R\$ 21.312,00   |
| 3    | EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF)                                 | 0202040127 | 5.760 | R\$ 1,65           | R\$ 9.504,00    |
| 4    | GLICOSE                                                             | 0202010473 | 6.912 | R\$ 1,85           | R\$ 12.787,20   |
| 5    | GLICOSE PÓS PRANDIAL                                                | 0202010473 | 4.608 | R\$ 1,85           | R\$ 8.524,00    |
| 6    | COLESTEROL TOTAL                                                    | 0202010295 | 6.912 | R\$ 1,85           | R\$ 12.787,20   |
| 7    | COLESTEROL HDL                                                      | 0202010279 | 5.760 | R\$ 3,51           | R\$ 20.217,60   |
| 8    | COLESTEROL LDL                                                      | 0202010287 | 5.760 | R\$ 3,51           | R\$ 20.217,60   |
| 9    | TRIGLICERÍDEOS                                                      | 0202010678 | 6.912 | R\$ 3,51           | R\$ 24.261,12   |
| 10   | ÁCIDO ÚRICO                                                         | 0202010120 | 4.608 | R\$ 1,85           | R\$ 8.524,80    |
| 11   | URÉIA                                                               | 0202010694 | 5.760 | R\$ 1,85           | R\$ 10.656,00   |
| 12   | CREATININA                                                          | 0202010317 | 6.912 | R\$ 1,85           | R\$ 12.787,20   |
| 13   | CLEARENCE DE CREATININA                                             | 0202050025 | 2.304 | R\$ 3,51           | R\$ 8.087,04    |
| 14   | TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)                            | 0202010643 | 5.760 | R\$ 2,01           | R\$ 11.577,60   |
| 15   | DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)                            | 0202010651 | 5.760 | R\$ 2,01           | R\$ 11.577,60   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|    |                                                                                  |            |       |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-----------|---------------|
| 16 | GAMA GLUTAMIL<br>TRANSPEPTIDASE (GGT)                                            | 0202010465 | 4.608 | R\$ 3,51  | R\$ 16.174,08 |
| 17 | FOSFATASE ALCALINA                                                               | 0202010422 | 4.608 | R\$ 2,01  | R\$ 9.262,08  |
| 18 | BILIRRUBINA TOTAL E<br>FRAÇÕES                                                   | 0202010201 | 1.440 | R\$ 2,01  | R\$ 2.894,40  |
| 19 | DETERMINAÇÃO DE<br>TEMPO E ATIVIDADE DA<br>PROTROMBINA<br>(TAP)                  | 0202020142 | 2.880 | R\$ 2,73  | R\$ 7.862,40  |
| 20 | DETERMINAÇÃO DE<br>TEMPO DE<br>TROMBOPLASTINA<br>PARCIAL ATIVADA (TTP<br>ATVADA) | 0202020134 | 2.880 | R\$ 5,77  | R\$ 16.617,60 |
| 21 | TEMPO DE COAGULAÇÃO<br>(TC)                                                      | 0202020070 | 576   | R\$ 2,73  | R\$ 1.572,48  |
| 22 | TEMPO DE SANGRAMENTO<br>(TS)                                                     | 0202020096 | 576   | R\$ 2,73  | R\$ 1.572,48  |
| 23 | DETERMINAÇÃO DE GRUPO<br>ABO                                                     | 0202120023 | 4.608 | R\$ 1,37  | R\$ 6.312,96  |
| 24 | PROTEINA C REATIVA (PCR)                                                         | 0202030083 | 4.608 | R\$ 9,25  | R\$ 42.624,00 |
| 25 | PESQUISA DE ANTICORPOS<br>ANTIESTREPTOLISI<br>NA O (ASLO)                        | 0202030474 | 4.608 | R\$ 2,83  | R\$ 13.040,64 |
| 26 | DETERMINAÇÃO DE<br>FATOR<br>REUMATOIDE<br>(LÁTEX)                                | 0202090302 | 4.608 | R\$ 1,89  | R\$ 8.709,12  |
| 27 | DETERMINAÇÃO DE<br>VELOCIDADE<br>DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO<br>(VHS)                   | 0202020150 | 5.760 | R\$ 2,73  | R\$ 15.724,80 |
| 28 | TESTE VDRL                                                                       | 0202031179 | 4.608 | R\$ 2,83  | R\$ 13.040,64 |
| 29 | TESTE HIV                                                                        | 0202030300 | 4.608 | R\$ 10,00 | R\$ 46.080,00 |
| 30 | TESTE<br>GONADOTROFINA<br>CORIÔNICA HUMANA<br>(BHCG)                             | 0202060217 | 4.320 | R\$ 7,85  | R\$ 33.912,00 |
| 31 | COOMBS DIRETO                                                                    | 0202020541 | 576   | R\$ 2,73  | R\$ 1.572,48  |
| 32 | COOMBS INDIRETO                                                                  | 0202120090 | 576   | R\$ 2,73  | R\$ 1.572,48  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|    |                                      |            |       |           |               |
|----|--------------------------------------|------------|-------|-----------|---------------|
| 33 | ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) | 0202030105 | 5.760 | R\$ 16,42 | R\$ 94.579,20 |
| 34 | HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)      | 0202060250 | 5.760 | R\$ 8,96  | R\$ 51.609,60 |
| 35 | TRIIODOTIRONINA (T3)                 | 0202060390 | 1.440 | R\$ 8,71  | R\$ 12.542,40 |
| 36 | TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)            | 0202060381 | 5.760 | R\$ 11,60 | R\$ 66.816,00 |
| 37 | HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)  | 0202060233 | 2.880 | R\$ 7,89  | R\$ 22.723,20 |
| 38 | HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)           | 0202060241 | 1.440 | R\$ 8,97  | R\$ 12.916,80 |
| 39 | HORMÔNIO PROGESTERONA                | 0202060292 | 1.440 | R\$ 10,22 | R\$ 14.716,80 |
| 40 | HORMÔNIO TESTOSTERONA                | 0202060349 | 2.880 | R\$ 10,43 | R\$ 30.038,40 |
| 41 | HORMÔNIO TESTOSTERONA LIVRE          | 0202060357 | 2.880 | R\$ 13,11 | R\$ 37.756,80 |
| 42 | PROLACTINA                           | 0202060306 | 1.440 | R\$ 10,15 | R\$ 14.616,00 |
| 43 | SÓDIO                                | 0202010635 | 2.880 | R\$ 1,85  | R\$ 5.328,00  |
| 44 | POTÁSSIO                             | 0202010600 | 2.880 | R\$ 1,85  | R\$ 5.328,00  |
| 45 | CÁLCIO                               | 0202010210 | 2.880 | R\$ 1,85  | R\$ 5.328,00  |
| 46 | MAGNÉSIO                             | 0202010562 | 1.440 | R\$ 2,01  | R\$ 2.894,40  |
| 47 | ZINCO                                | 0202070352 | 288   | R\$ 15,65 | R\$ 4.507,20  |
| 48 | FERRO SÉRICO                         | 0202010392 | 1.440 | R\$ 3,51  | R\$ 5.054,40  |
| 49 | FERRITINA                            | 0202010384 | 1.440 | R\$ 15,59 | R\$ 22.449,60 |
| 50 | TRANSFERRINA                         | 0202010660 | 1.152 | R\$ 4,12  | R\$ 4.746,24  |
| 51 | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES           | 0202010627 | 1.152 | R\$ 1,85  | R\$ 2.131,20  |
| 52 | CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)           | 0202010325 | 1.152 | R\$ 3,68  | R\$ 4.239,36  |
| 53 | CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB       | 0202010333 | 1.156 | R\$ 4,12  | R\$ 4.762,72  |
| 54 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA              | 0202010503 | 5.760 | R\$ 7,86  | R\$ 45.273,60 |
| 55 | ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA           | 0202020355 | 4.608 | R\$ 5,41  | R\$ 24.929,28 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|    |                                     |            |       |           |               |
|----|-------------------------------------|------------|-------|-----------|---------------|
| 56 | ELETROFORESE DE PROTEÍNA            | 0202010724 | 288   | R\$ 4,42  | R\$ 1.272,96  |
| 57 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 0202040143 | 4.320 | R\$ 1,65  | R\$ 7.128,00  |
| 58 | UROCULTURA                          | 0202080072 | 4.608 | R\$ 2,80  | R\$ 12.902,40 |
| 59 | ANTIBIOGRAMA                        | 0202080013 | 4.608 | R\$ 4,98  | R\$ 22.947,84 |
| 60 | WAALER ROSE                         | 0202031012 | 864   | R\$ 4,10  | R\$ 3.542,40  |
| 61 | IMUNOGLOBULINA E (IGE TOTAL)        | 0202030164 | 1.152 | R\$ 9,25  | R\$ 10.656,00 |
| 62 | VITAMINA B 12                       | 0202010708 | 1.440 | R\$ 15,24 | R\$ 21.945,60 |
| 63 | RETICULÓCITOS                       | 0202020037 | 1.156 | R\$ 2,78  | R\$ 3.213,68  |
| 64 | ALFA-FETOPROTEÍNA                   | 0202030091 | 1.156 | R\$ 15,06 | R\$ 17.409,36 |
| 65 | AMILASE                             | 0202010180 | 1.440 | R\$ 2,25  | R\$ 3.240,00  |
| 66 | COMPLEMENTO C3                      | 0202030121 | 1.156 | R\$ 17,16 | R\$ 19.836,96 |
| 67 | COMPLEMENTO C4                      | 0202030130 | 1.156 | R\$ 17,16 | R\$ 19.836,96 |
| 68 | DESIDROGENASE LÁTICA                | 0202010368 | 864   | R\$ 3,68  | R\$ 3.179,52  |
| 69 | ESTRADIOL                           | 0202060160 | 864   | R\$ 10,15 | R\$ 8.769,60  |
| 70 | FÓSFORO                             | 0202010430 | 864   | R\$ 2,01  | R\$ 1.736,64  |
| 71 | INSULINA                            | 0202060268 | 864   | R\$ 10,17 | R\$ 8.786,88  |
| 72 | LIPASE                              | 0202010562 | 864   | R\$ 2,01  | R\$ 1.736,64  |
| 73 | MICROALBUMINA NA URINA              | 0202050092 | 864   | R\$ 8,12  | R\$ 7.015,68  |
| 74 | ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA      | 0202030261 | 288   | R\$ 10,00 | R\$ 2.880,00  |
| 75 | ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA      | 0202030253 | 288   | R\$ 10,00 | R\$ 2.880,00  |
| 76 | ANTICORPO ANTI-DNA                  | 0202030270 | 288   | R\$ 8,67  | R\$ 2.496,96  |
| 77 | ANTICORPO ANTI-SM                   | 0202030342 | 288   | R\$ 17,16 | R\$ 4.942,08  |
| 78 | ANTICORPO ANTI-SS-A (RO)            | 0202030350 | 288   | R\$ 18,55 | R\$ 5.342,40  |
| 79 | ANTICORPO ANTI-SS-B (LA)            | 0202030369 | 288   | R\$ 18,55 | R\$ 5.342,40  |
| 80 | ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA        | 0202030628 | 288   | R\$ 17,16 | R\$ 4.942,08  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

|              |                                                    |            |       |           |                         |
|--------------|----------------------------------------------------|------------|-------|-----------|-------------------------|
| 81           | ANTICORPO ANTIGENO DE HEPATITE B (ANTI-HBS)        | 0202030636 | 864   | R\$ 18,55 | R\$ 16.027,20           |
| 82           | ANTICORPO IGM RUBEOLA                              | 0202030920 | 2.880 | R\$ 17,16 | R\$ 49.420,80           |
| 83           | ANTICORPO IGG RUBEOLA                              | 0202030814 | 2.880 | R\$ 17,16 | R\$ 49.420,80           |
| 84           | ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)                  | 0202030962 | 864   | R\$ 13,35 | R\$ 11.534,40           |
| 85           | ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS HEPATITE B (HBSAG) | 0202030970 | 2.880 | R\$ 18,55 | R\$ 53.424,00           |
| 86           | TRIPANOSSOMA                                       | 0202020460 | 288   | R\$ 2,73  | R\$ 786,24              |
| 87           | TOXOPLASMOSE IGG                                   | 0202030768 | 2.880 | R\$ 16,97 | R\$ 48.873,60           |
| 88           | TOXOPLASMOSE IGM                                   | 0202030873 | 2.880 | R\$ 18,55 | R\$ 53.424,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                    |            |       |           | <b>R\$ 1.449.058,08</b> |